



**ANEXO I DO EDITAL 410/2022**  
**RESULTADO DOS RECURSOS**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 282/2022 – UCCI /SMG**

	<b>CANDIDATO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PARECER</b>
1	ALEXANDRA HAFELE DE OLIVEIRA	Indeferido	Nos termos do Edital, a Graduação deve ser vinculada à <u>área de formação ou em qualquer das áreas dos cargos habilitados na seleção</u> . Portanto, Graduação em Ecologia não tem correlação direta com a área de formação ou com qualquer das áreas dos cargos habilitados na seleção. Quanto aos cursos, foram iniciados e concluídos após a publicação do Edital, ou seja, 05/09/2022. A previsão editalícia é expressa ao determinar que os cursos devem ser realizados nos <u>últimos 2 anos</u> . Logo, o marco temporal é a data de publicação do edital. Portanto, não se aplica, uma vez que não há previsão ou autorização em edital, considerar cursos que foram concluídos após sua publicação.
2	DANIELA CASTRO MAINO	Indeferido	Trata-se de <u>documento incompleto</u> e por conseguinte, não cabe sua avaliação. O diploma apresentado não foi considerado para pontuação, pois a digitalização conta com apenas a frente do documento. Para efetiva validação do diploma é imprescindível o verso da documentação, conforme deliberado pela Comissão nos termos da Ata nº 01/2022. Além disso, quanto ao questionamento da pontuação referente à experiência, a candidata não pontuou, pois não apresentou comprovação nos termos referidos no Edital.
3	LIZIANE HOLZ BUCHWEITZ	Indeferido	Quanto aos cursos, foram iniciados e concluídos após a publicação do Edital, ou seja, 05/09/2022. A previsão editalícia é expressa ao determinar que os cursos devem ser realizados nos <u>últimos 2 anos</u> . Logo, o marco temporal é a data de publicação do edital. Portanto, não se aplica, uma vez que não há previsão ou autorização em edital, considerar cursos que foram concluídos após sua publicação.
4	LUCIANA COLEMBERG GARCIA	Indeferido	Trata-se de <u>documento incompleto</u> e por conseguinte, não cabe sua avaliação. O diploma apresentado não foi considerado para pontuação, pois a digitalização conta com apenas a frente do documento. Para efetiva validação do diploma é imprescindível o verso da documentação, conforme deliberado pela Comissão nos termos da Ata nº 01/2022.
5	MAGDA ROSÍ FERNANDES MAGALHÃES	Indeferido	O documento, previsto no Edital, para <u>comprovar experiência é atestado funcional</u> , com assinatura válida, constando obrigatoriamente, nome da função, dados do órgão e do funcionário e período com início e fim da atividade (quando se tratar de vínculo encerrado), ou informação clara que o vínculo está ativo, com descrição das atividades. A candidata apresentou apenas uma ficha funcional. Portanto, não é um documento válido nesta Seleção para comprovar experiência, de acordo com a previsão editalícia.

6	OLGA MARIA ALMEIDA DA SILVA	Indeferido	Trata-se de <u>documento incompleto</u> e por conseguinte, não cabe sua avaliação. O diploma apresentado não foi considerado para pontuação, pois a digitalização conta com apenas a frente do documento. Para efetiva validação do diploma é imprescindível o verso da documentação, conforme deliberado pela Comissão nos termos da Ata nº 01/2022.
7	PRISCILLA BRANDÃO PETER	Indeferido	Nos termos do Edital, a Graduação deve ser <u>vinculada à área de formação</u> ou em <u>qualquer das áreas dos cargos habilitados na seleção</u> . Portanto, Graduação em Letras não configura tal enquadramento, uma vez que não há correlação direta com ciências jurídicas ou com os demais cursos aptos para o cargo..